



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES –
CEP 29745-000 telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 1.760, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Aprova a Instrução Normativa SCSP nº 01/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e, de acordo com a Lei Municipal nº 691 de 29 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Domingos do Norte/ES, abrangendo as administrações Direta e Indireta,

DECRETA:

Art. 1º Fica avocada a competência a que alude o art. 66-J da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, para aprovar a **Instrução Normativa SCSP nº 01/2020**, que dispõe sobre orientações, procedimentos e funcionamento da liberação de consultas de especialistas, exames e procedimentos médicos, de prestadores de serviços credenciados ao CIM NOROESTE, ofertados pelo Município de São Domingos do Norte aos seus munícipes, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Cabe à Seccional de controle interno pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, a responsabilidade pelo cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, a modificação da presente Instrução Normativa quando se fizer necessário, por meio de ato próprio, sendo, portanto, a presente avocação de competência vigente apenas para aprovação inicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 17 de agosto de 2020.

PEDRO AMARILDO DALMONTE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES –
CEP 29745-000 telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCSP Nº 01/2020

Dispõe sobre orientações sobre procedimentos e funcionamento da liberação de consultas de especialistas, exames e procedimentos médicos, de prestadores de serviços credenciados ao CIM NOROESTE, ofertados pelo Município de São Domingos do Norte aos seus munícipes, fazendo parte integrante deste Decreto.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECONT - SCSP – 001/2020

DATA: 10 de agosto de 2020.

VERSÃO: 1.0 de 14 de agosto de 2020.

APROVAÇÃO EM: 17 de agosto de 2020

ATO APROVAÇÃO: DECRETO Nº: 1.760 de 17 de agosto de 2020

UNIDADES RESPONSÁVEIS: UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE
INTERNO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 05, de 11 de novembro de 2016, que dispõe sobre o sistema de controle interno, a controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte, e dá outras providências.

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade dar orientações sobre procedimentos e funcionamento da liberação de consultas de especialistas, exames e procedimentos médicos, de prestadores de serviços credenciados ao CIM NOROESTE, ofertados pelo Município de São Domingos do Norte aos seus munícipes.

Considerando que esta instrução normativa se fundamenta na resolução Nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, alterada pela Resolução TC nº 257, alterada pela Resolução TC nº 319, e na Instrução Normativa Nº 001/2012 que dispõem sobre a produção de Instruções Normativas Normas das Normas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES –
CEP 29745-000 telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar as rotinas com finalidade de dar orientações sobre procedimentos e funcionamento da liberação de consultas de especialistas, exames e procedimentos médicos, de prestadores de serviços credenciados ao CIM NOROESTE, ofertados pelo Município de São Domingos do Norte aos seus munícipes

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente Instrução Normativo abrange os estabelecimentos Municipais de Saúde, os pacientes assistidos pelo SUS, bem como os setores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, quer como executores de tarefas, ou como responsáveis pela fiscalização do cumprimento da norma.

Esta Instrução abrange os procedimentos internos apenas no Município de São Domingos do Norte e seus prestadores de serviços terceirizados.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art.3º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

a) Estabelecimento de saúde: estabelecimento que presta serviços de saúde com um mínimo de técnica apropriada, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério de Saúde, para o atendimento rotineiro a população, como posto de saúde, centro de saúde, clínica ou posto de assistência médica, unidade mista, hospital, unidade de complementação diagnóstica e terapêutica, clínica radiológica, clínica de reabilitação, ambulatórios e clínica odontológica.

b) CIM NOROESTE - O CONSÓRCIO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE –CIM NOROESTE constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Av. João Quiuqui, 26, Centro - Águia Branca –ES, CEP 29.795-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.236.721/0001-20, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, representado por seu Presidente, Sr. Paulo Márcio Leite Ribeiro, brasileiro no Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 274/16, pelo Contrato de Consórcio público do CIM NOROESTE, e pelas cláusulas e condições.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL REGULAMENTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES –
CEP 29745-000 telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 4º A presente Instrução Normativa tem como base legal a Constituição Federal (artigos) 31, 70, 74, e 196 ao 200), Constituição Estadual (artigos 29,70,76,77 e 159 ao 166) Lei complementar nº 101/2000, Lei nº 8.080/1989, Contrato de Rateio nº 001/2020-FMS - CIM NOROESTE.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA):

I – Manter atualizada e orientar os estabelecimentos municipais de saúde quanto à execução desta Instrução Normativa supervisionando sua aplicação;

II – Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;

III - Disponibilizar os meios materiais para os estabelecimentos municipais de saúde, a fim de que esses possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Dos Estabelecimentos municipais de saúde (unidades executoras):

I – Alertar a SEMSA sobre alterações que fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente o efetivo atendimento aos pacientes deste Município:

II – Manter esta Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários, servidores públicos, e pacientes, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

III - Cumprir fielmente as determinações contidas nesta Instrução Normativa;

IV - Solicitar pela SEMSA os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Das documentações necessárias a ser entregue pelos pacientes ao setor de agendamento único da SEMSA, no que se refere ao agendamento de consultas especializadas, exames e procedimentos em pacientes do município de São Domingos do Norte:

I - Encaminhamento do médico clínico para consulta com especialista;

II - Nos casos de exames e procedimentos, a solicitação médica do especialista para procedimentos ou exames;

- Cópia do Cartão do SUS;

- Comprovante de residência.

Art.8º As requisições serão feitas no sistema informatizado com contrato vigente no Município e/ou CIM NOROESTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES –
CEP 29745-000 telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 9º Deverá ser coletada a digital do paciente para a base de dados de identificação, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a vigência desta norma, todos os serviços deverão ser realizados ao cidadão mediante leitura da digital. São os Critérios:

- a) a primeira consulta mediante avaliação do médico clínico que avaliará a necessidade do encaminhamento ao especialista;
- b) o encaminhamento será entregue ao setor de agendamento que analisará as documentações e coletará as digitais;
- c) será emitida a requisição no sistema informatizado assinada pelo servidor responsável que emitiu devidamente autorizado por Portaria e com senha individual e intransferível e pelo Secretário Municipal de Saúde, manualmente, até o limite de 06 (seis) meses, partindo da data do Decreto de Aprovação desta norma e obrigatoriamente digital após este período;
- d) A requisição será entregue somente ao paciente constando a data, horário e local do atendimento dentre os prestadores previamente cadastrados no sistema informatizado e na base municipal do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, de acordo com as normas vigentes do Ministério da Saúde e enviados a base Nacional com as devidas atualizações antes de prestação dos serviços;
- e) deverá ser definido por Portaria o servidor responsável pela alimentação da Base Municipal do CNES, da mesma forma a designação do servidor responsável pelas que faz as transmissões das produções de consultas e procedimentos ao Estado e Ministério da Saúde.
- f) de posse da requisição o paciente deverá ser informado pela a secretaria municipal que caso ocorra imprevisto que impeça o comparecimento, deve comunicar a Secretaria com antecedência de 24h para remarcar a consulta ou procedimento.
- g) no local da consulta, exame ou procedimento o paciente assinar a requisição (manual ou digital, no prazo acima previsto) comprovando a realização dos serviços autorizados ao prestador.
- h) as requisições devidamente assinadas serão atestadas (manual ou digital) pelo fiscal designado por Portaria e informado ao CIM NOROESTE, para posterior liquidação da despesa e pagamento.
- i) As requisição preferencialmente, deverão conter uma unidade apenas, caso a gestão opte por emitir requisições com quantidades de sessões acima de uma, no caso de procedimentos fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia, deverão ser controladas as frequências pelo prestador e pela SEMSA, através do setor responsável pela emissão da requisição, elaborando uma tabela junto a requisição com data e espaço à para assinaturas do paciente (alteração a ser solicitada empresa do sistema informatizado para estes casos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES –
CEP 29745-000 telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72
e digital ao final das sessões emitir relatórios e encaminhar ao fiscal para conferência e
emissão de atestado dos serviços efetivamente realizados (manual ou digital)

CAPÍTULO VI DO ACESSO

Art. 10º Para realizar o acesso serão observados os princípios da universalidade, equidade e integridade que no SUS são regras, devendo o paciente, seguir o fluxo através do setor de Agendamento do município.

Parágrafo único. As situações que envolvam prioridade definida em Lei (idosos, gestantes de alto risco, deficientes) e grave doença que ocasiona a debilidade da condição física do paciente poderão ser levadas em conta para selecionar o paciente que será atendido.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os serviços terceirizados deverão cumprir esta instrução Normativa, no que couber.

Art. 12. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecida nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 13. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCSP nº 01/2020, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO AMARILDO DALMONTE
Prefeito Municipal

SANIO COLNAGO SANTIAGO
Sec. Municipal de Controle Interno e Transparência

ANTONIO ANGELO MOSCHEM
Secretária Municipal de Saúde

GILSANDRA IARA MARINO
Unidade Seccional de Controle Interno Saúde Pública - USCSP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES –
CEP 29745-000 telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72